



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.206, 20 de dezembro de 2004.

Dispõe sobre o pagamento de meia-entrada a todos os alunos da Rede Pública Municipal, Estadual e Particular nos espetáculos artísticos, esportivos, culturais e outros.

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica assegurado a todos os alunos da Rede Pública Municipal, Estadual e Particular o desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento de ingresso ao recinto de Próprios Públicos Municipais e Privados onde se realizem eventos artísticos, culturais, esportivos e outros com a cobrança de ingresso.

Art.2º. Para fazer jus ao benefício desta Lei a pessoa deverá comprovar devidamente que estuda em alguma escola de rede pública ou particular.

Art.3º. A Prefeitura deverá comunicar aos promotores de eventos nos recintos de Próprios Públicos e Privados, cedidos ou locados para este fim, acerca da necessidade do cumprimento da exigência desta Lei.

Art.4º. O não cumprimento desta Lei será punido com multa aplicável ao promotor do evento, no valor de 350 (trezentos e cinquenta) UFIR, por pessoa, que tiver dificultado o seu acesso aos espetáculos como beneficiário desta Lei.

Art.5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena - MG, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2004, 61º de Emancipação Política.

Vicente De Paula Marinho
Prefeito Municipal

José Maria Coelho Sena
Sec. Mun. de Administração

Livro nº 10
Publicada 20/12/2004
Reg. às fls. nº _____